



ID: 52463295

20-02-2014

## Atual 1 Justiça

## CASOS

## Isaltino Moraes

O ex-autarca de Oeiras começou por ser condenado, em 2009, a sete anos de prisão por fraude fiscal, branqueamento de capitais, abuso de poder e corrupção passiva. O autarca tinha depósitos em contas na Suíça, entre 1993 e 2002, que rondavam 1,1 milhões de euros nunca declarados ao fisco. Acabou por ser condenado a pagar 463 mil euros. Desde abril que está preso na Carregueira a cumprir a pena de dois anos.



CARLOS MANUEL MARTINS/GLOBAL IMAGENS

## Duarte Lima

Duarte Lima, ex-líder parlamentar do PSD, foi detido em novembro de 2011 por suspeita da prática dos crimes de burla qualificada, fraude fiscal qualificada e branqueamento de capitais num caso relacionado com a compra de terrenos em Oeiras com dinheiros do Banco Português de Negócios (BPN). Atualmente, encontra-se em prisão domiciliária a cumprir pena relativa a este processo.



NATACHA CARDOSO / GLOBAL IMAGENS

## Fátima Felgueiras

Fátima Felgueiras, ex-presidente de Câmara de Felgueiras, foi acusada em 2003 de crimes de corrupção, fraude fiscal, peculato e participação económica em negócio. Após o escândalo, fugiu para o Brasil. Regressou a Portugal em 2005 e aguardou julgamento em liberdade. O Tribunal de Instrução de Guimarães condenou a ex-autarca a três anos e três meses de pena suspensa. Em 2011 foi absolvida pela Relação.



## Luís Murteira Nabo

Luís Murteira Nabo, em 1999 ministro do Equipamento Social, demitiu-se 24 horas depois de ter sido nomeado para o cargo pelo então primeiro-ministro António Guterres. O motivo da saída esteve relacionada com a alegada fuga ao pagamento da sisa (antigo Imposto Municipal sobre Imóveis), na compra de um apartamento em Lisboa, para o qual o ex-ministro chegou a preparar a mudança.



THOMAS MEYER / GLOBAL IMAGENS

# Pagar dívidas ao fisco já não dispensa prisão

**Mudança.** Desde janeiro que só os crimes tributários menos graves é que podem ser 'perdoados' pelo Estado com pagamento do valor em dívida. Advogados têm dúvidas na aplicação da lei

FILIPA AMBRÓSIO DE SOUSA

O Estado já não permite que os arguidos dos crimes fiscais mais comuns – como a burla ou fraude fiscal simples – fiquem dispensados de cumprir uma pena de multa ou de prisão, desde que o valor em falta seja pago. Até ao início do ano o Regime Geral das Infrações Tributárias previa que os faltosos ou contribuintes fraudulentos, sujeitos a pena de prisão igual ou inferior a três anos, podiam ficar dispensados de cumprir uma pena. Ou seja: o tribunal dava como provada a culpa do arguido mas dispensava-o de cumprir tempo na prisão, desde que pagasse ao Estado o valor em atraso ou desviado.

Desde 1 de janeiro, o Estado reforçou a punição e definiu que esta regra passa a valer apenas para os crimes fiscais mais "corriqueiros"

como a violação do segredo fiscal ou a frustração de créditos (alguém que arranja forma de fugir ao pagamento de dívidas), cuja pena é igual ou inferior a dois anos. Ficando assim de fora casos como a fraude fiscal simples.

"Este regime fica restrito a um número pequeno de crimes, assim afastando o pagamento na maior parte deles", sublinha Rui Patrício, advogado e coautor do documento *O Novo Regime de Dispensa de Pena dos Crimes Tributários*, juntamente com o advogado João Matos Viana. "Isto é mais uma medida populista e que vai contra o que são as tendências nesta matéria", explica. Ou seja: o uso de formas simplificadas de processo (como a dis-

pensa de pena), incentivadas pela procuradora-geral da República, Joana Marques Vidal, numa circular enviada aos magistrados em janeiro.

Assim, situações como a da Operação Furacão, em que alguns arguidos não chegaram a ser sequer acusados no processo porque pagaram as dívidas até ao momento da dedução de acusação, deixarão de ser possíveis, a menos que os crimes em causa tenham uma pena igual ou inferior a dois anos.

No ano passado, a Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa registou 1292 crimes de burlas contra o Estado e Segurança Social. A maioria são crimes fiscais envolvendo

228,747 milhões de euros. Mas este novo regime gera dúvidas aos advogados contactados pelo DN no que respeito à sua aplicação ao tempo. "Qual a lei aplicável aos casos em que o facto criminoso foi praticado antes do dia 1 de janeiro, durante a vigência da lei antiga mas a regularização da situação tributária ocorreu depois desse dia?", questiona Rui Patrício. Diz a lei penal que, em casos de mudança de lei entre a data do crime e a investigação, vale o regime mais favorável ao arguido. Neste caso seria a lei antiga. "Tendo em consideração que a dispensa de pena pode ter uma influência direta na liberdade do arguido", segundo explica o advogado João Matos Viana, "a lei nova apenas é aplicada a factos criminosos praticados após a entrada em vigor, 1 de janeiro", conclui. Segundo dados da PGR, foram aplicadas 1334 dispensas de pena em 2013.

**229**  
milhões de euros  
envolvidos nos casos  
investigados de fraudes ao  
Estado e Segurança Social

**1292**  
casos em 2013  
de burlas e fraudes contra  
Estado só no distrito judicial  
de Lisboa

P&amp;R

» **O que é a dispensa de pena?**  
É o mecanismo legal que permite não aplicar uma pena a um arguido, prescindindo do julgamento, desde que este mostre arrependimento e repare os danos. Porém, os factos são dados como provados pelo tribunal.

» **Em que casos se aplica?**  
A todos os crimes punidos com menos de seis meses de prisão e nos casos que a lei especifica como alguns crimes tributários, a violação da obrigação de pensão de alimentos, ofensas à integridade física simples ou difamação, a título de exemplo.

» **Que crimes tributários?**  
Os punidos com pena inferior a dois anos como a frustração de créditos ou violação de segredo fiscal. Até aqui também se aplicava a crimes mais graves como a burla tributária simples, a fraude fiscal simples, abuso de confiança simples, fraude e abuso de confiança simples, Segurança Social simples.



# Pagar dívidas ao fisco deixa de evitar prisão

**“Perdão”.** Desde janeiro que o Estado deixou de dispensar os arguidos por crimes fiscais de cumprir as suas penas após pagarem o valor em falta

Até agora, nos crimes fiscais punidos com até três anos de prisão, os arguidos estavam poupados de pena de cadeia se o dinheiro desviado ou em dívida fosse pago. Mas, desde o início do ano, os crimes que beneficiam desse perdão são apenas os menos graves, punidos com um máximo de dois anos de detenção. Como consequência, o número de casos que continuam a beneficiar de “perdão” cai significativamente. No ano passado, a Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, que abrange metade do País, registou 1292 crimes de burla contra o Estado e a Segurança Social, na sua maioria crimes fiscais, num valor total de 229 milhões de euros. **ATUAL PÁG. 2**